



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 1055

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 11.640

PROCESSO N° 70.789

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei N° 11.640, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, na forma que específica, por considerar os incisos IX e X eivados de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 17/21.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas nos argumentos de veto parcial, que alcançam os referidos dispositivos, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes, com base na jurisprudência citada em nosso Parecer n° 672, de fls. 06/07 cujo entendimento nesse ato reiteramos.

4. O veto deverá ser encaminhado às Comissão de Justiça e Redação, face à disposição regimental.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 2015.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA TETI
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
BRUNA GODOY SANTOS
Estagiária de Direito